



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.403/2006

"OBRIGA OS LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS A POSSUÍREM CADEIRA DE RODAS PARA PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO."

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que comportam grande afluência de público a possuírem no mínimo, uma cadeira de rodas para uso de pessoas com dificuldades de locomoção.

Parágrafo Único. Ficam conceituadas como pessoas com dificuldades de locomoção:

- I – os portadores de deficiência ou incapacidade relacionadas à locomoção;
- II – os idosos;

Art. 2º. Atenderão ao disposto nesta Lei entre outros fins, prioritariamente os seguintes estabelecimentos:

- I – centros de convenções;
- II – clubes;
- III – escolas;
- IV – ginásios esportivos e estádios;
- V – grandes templos;
- VI – supermercados;
- VII – terminais rodoviários.

Parágrafo Único. Nos espaços apropriados para assento da platéia será reservado espaço indicado para posicionamento de pessoa com dificuldade de locomoção que esteja utilizando cadeira de rodas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120
E-mail: procuradoria@sjcalçado.es.gov.br
Site: www.sjcalçado.es.gov.br